

RT INFORMA



TST uniformiza aplicação das regras de gratuidade na Justiça do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), em julgamento concluído em 16 de dezembro de 2024, unificou o entendimento sobre a concessão de gratuidade na Justiça do Trabalho, e pacificou, entre outros, que a declaração de pobreza assinada por trabalhador que recebe salário maior que o limite legal é válida e gera presunção de hipossuficiência.

Com o julgamento finalizado, essa orientação passa a ser obrigatória em todo o país.

Saiba mais neste RT Informa!

Tema 21 da Tabela de Recursos Repetitivos do TST

Em 2023, a Subseção 1 de Dissídios Individuais (SDI-1) do TST submeteu ao rito dos recursos repetitivos¹ o julgamento da seguinte questão jurídica:

Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

¹ O recurso repetitivo é um conjunto de recursos com teses idênticas ou semelhantes, isto é, que se baseiam na mesma questão de direito. O rito dos recursos repetitivos serve para uniformizar a jurisprudência nessas questões jurídicas mais recorrentes em demandas trabalhistas.

O objetivo da referida afetação era aclarar os critérios e os procedimentos a serem seguidos para garantir o acesso à Justiça sem custos a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, e, assim, uniformizar, em toda a Justiça do Trabalho nacional, a aplicação das regras que regem a concessão da gratuidade de Justiça².

Atualmente, o benefício está previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, segundo os quais:

Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

[...]

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Com o julgamento desse tema, buscou-se definir especialmente sobre a possibilidade de o juiz conceder o benefício da Justiça gratuita de ofício, isto é, independentemente de pedido, e à necessidade de comprovação da hipossuficiência para receber o benefício.

A fixação da tese do Tema 21 de Recursos Repetitivos

O julgamento da questão pelo Pleno do TST foi concluído no dia 16 de dezembro de 2024, com a fixação da seguinte tese para o Tema 21 da Tabela de Recursos Repetitivos do TST:

(i) independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos;

(ii) o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

(iii) havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC).

² Para saber mais sobre gratuidade na Justiça do Trabalho, lei também [Gratuidade na Justiça do Trabalho – Lei 13.467/17 e Jurisprudência](#)

Por se tratar de uma tese definida sob o rito dos recursos repetitivos, a partir de agora, ela **deverá necessariamente ser aplicada por todos os Juízes e Tribunais trabalhistas do país.**

Concessão da Justiça gratuita sem pedido

No primeiro ponto da tese, o TST definiu que o Magistrado tem o **poder-dever de conceder a justiça gratuita automaticamente** para quem perceber salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do INSS. Para tanto, basta que haja documentação nos autos que comprove a hipossuficiência da parte, ainda que não tenha sido formulado pedido formal de gratuidade de Justiça.

(i) independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos;

Com isso, o TST estabeleceu o dever de os Magistrados concederem a Justiça gratuita aos trabalhadores, mesmo sem pedido nos autos, sempre que evidenciado que o trabalhador possui renda inferior 40% do teto do INSS.

Atualmente, o limite de 40% do teto dos benefícios do INSS (vide valores estabelecidos pela [Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025](#)), equivale a R\$ 3.262,96.

Declaração pessoal para concessão da Justiça gratuita

A SDI-1 do TST também definiu, na tese do tema 21, que a parte que receber mais de 40% do teto do INSS pode igualmente pedir justiça gratuita, desde que apresente declaração particular assinada, afirmando que não tem condições de pagar as custas do processo.

(ii) o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

Nesse caso, o trabalhador só precisará apresentar documentos adicionais para comprovar sua situação financeira, caso sua declaração seja contestada pela parte contrária.

No entanto, referida declaração tem respaldo na Lei 7.115/83 e deverá ser feita sob as penas da lei. Isto é, a parte que fizer alegação que se revele falsa poderá responder criminalmente pelo crime de falsidade ideológica, com pena de 1 a 5 anos de reclusão.

Regras para contestação da declaração de hipossuficiência

Por fim, a SDI-1 também definiu que a contestação da mencionada declaração deve ser instruída com provas da capacidade financeira do declarante.

(iii) havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC).

O Juiz deverá, então, conceder prazo para oportunizar a réplica ao declarante, antes de proferir sua decisão sobre o incidente.

Na ausência de norma específica sobre o assunto para a Justiça do Trabalho, esse procedimento segue a norma geral do Código de Processo Civil³.

Matéria pendente de julgamento no STF

Embora o TST tenha decidido a matéria com caráter vinculante (o que significa que deve ser seguida por todas as instâncias da Justiça do trabalho), a mesma questão aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) na ADC 80.

Vale dizer que a Suprema Corte não está vinculada à decisão do TST e, na análise da constitucionalidade do art. 790, § 3º, da CLT, pode vir a julgar de maneira diversa, até mesmo revertendo o entendimento do TST.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até fevereiro de 2025.



³ CPC. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.